DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7969/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10340/2017
PROTOCOLO	: 1817450
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
ORDEN. DE DESPESAS	: DONATO LOPES DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 73/2017
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: FOR ALL COMERCIAL DISTRIB. IMPORT. EXPORT. LTDA
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 125.781,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 73/2017, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Rio Brilhante** e ***For All Comercial Distribuidora Importadora Exportadora LTDA***, objetivando aquisição de materiais de consumo para confecções de fraldas, para atender os alunos dos Centros de educação Infantil da Rede Municipal, com valor contratual no montante de R$ 125.781,00 (cento e vinte e cinco mil setecentos e oitenta e um reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 11/2017 e da formalização do Contrato Administrativo n.º 73/2017 (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 34600/2017 (pp. 262/268), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC – 13160/2018 (pp. 673), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato (1ª e 2ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 11/2017 e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 73/2017 (1ª e 2ª fases).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 11/2017 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, I, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;
2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 73/2017 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;
3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 16 de agosto de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF